

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

Estado regulamenta o Programa de Aparelhamento da Segurança Pública (PISEG/RS) com crédito fiscal presumido de ICMS

[Inteiro Teor - Lei nº 15.224/2018](#)

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.693/2019](#)

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.694/2019](#)

Na última terça-feira, 16 de julho, foram publicados os Decretos nº 54.694/2019 nº 54.693/2019, que regulamentam a Lei nº 15.224/2018 sobre o **Programa de Incentivo Aparelhamento da Segurança Pública (PISEG)**, vinculado à Secretaria de Segurança Pública. Os valores arrecadados serão utilizados para a compra de equipamentos como veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, de informática, bloqueadores de celular, câmeras e centrais de videomonitoramento.

Por meio do Programa, empresas contribuintes de ICMS estabelecidas no Estado terão até **31 de dezembro de 2020** para compensar valores destinados ao PISEG com valores correspondentes ao ICMS a recolher no mesmo período de apuração nos quais forem realizados os repasses ao programa.

A iniciativa permite às empresas compensarem até **5% do saldo devedor de ICMS** sob a forma de aplicação em projetos vinculados ao PISEG/RS, o que ocorrerá por meio de **apropriação de um crédito fiscal presumido**, conforme autorizado pelo Confaz em abril e julho deste ano. Para tanto, foi incluído o inciso CLXXIX ao art. 32 do RICMS (Decreto nº 37.669/97).

O repasse de valores à segurança pública do Estado pode ocorrer de **duas formas**: 1) pelo simples aporte de valores no Fundo PRÓ-SEGURANÇA, sem vinculação a projetos do PISEG/RS; ou 2) por aportes de valores ou entrega de bens e equipamentos em projetos específicos vinculados ao PISEG/RS, submetidos a um Conselho Técnico e destinados à aquisição de bens e equipamentos para os órgãos de segurança pública. Ambas as formas de aporte estão livres de ITCMD.

Para a compensação de ICMS nos termos da lei do PISEG, é necessário ainda que a empresa aporte, adicionalmente, 10% do valor que pretende compensar ao Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA. A partir disso, a Secretaria da Segurança Pública expedirá um documento que habilite e aprove o ingresso do contribuinte no programa, discriminando

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

o total aplicado e o prazo de validade da compensação, o qual deverá ser apresentado à Secretaria da Fazenda. O crédito auferido que, ao final do período de apuração, remanescer da compensação do ICMS, poderá ser mantido na escrita fiscal para posterior utilização, também em compensação, respeitando-se o limite de 5% do imposto devido na competência em que realizados os aportes de valores previstos, e o limite temporal do final do exercício financeiro.

Em síntese, a sistemática de aportes fica assim exemplificada:

Valor do aporte	Valor do ICMS devido no mês do aporte	Valor passível de compensação (até 5%)	Valor do aporte adicional para o PRÓ-SEGURANÇA (10%)
R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 250,00

Segundo a lei, tais mecanismos de aporte na segurança pública podem alcançar o máximo de 0,6% em 2019 e 0,8% em 2020.

Qualquer empresa contribuinte de ICMS pode utilizar o programa, inclusive aquelas beneficiadas por incentivos fiscais, mas a opção pela doação de bens com isenção de ICMS, constante da Lei nº 15.103/2018, não permite a posterior compensação por meio do PISEG.

O PISEG aguarda a ratificação nacional dos Convênios Confaz para entrar em funcionamento.

Sendo o que cabia informar no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.